



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

RESOLUÇÃO CEPE-10/14, de 25 de abril de 2014.

Aprova o desenvolvimento de propostas de projetos de Iniciação Científica que foram classificadas, mas não contempladas com bolsas, sob a forma voluntária ou não remunerada.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando o que consta do Processo nº 23062.000755/12-65, o que foi decidido na 109ª Reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em 24 de abril de 2014, e, ainda, que:

- a. a demanda por participação no Programa Institucional de Iniciação Científica é superior ao número de bolsas disponibilizadas aos estudantes;
- b. a participação de estudantes no Programa Institucional de Iniciação Científica permite aos mesmos obter uma formação acadêmica diferenciada, direcionada para o desenvolvimento da criatividade e o pensamento crítico;
- c. a participação em projeto de Iniciação Científica pode ser integralizada pelos estudantes como Atividade Complementar nos cursos de graduação do CEFET-MG;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o desenvolvimento de propostas de projetos de Iniciação Científica que foram classificadas, mas não contempladas com bolsas, sob a forma voluntária ou não remunerada.

§ 1º – As propostas de projetos de Iniciação Científica a que se refere o *caput* são aquelas submetidas aos processos seletivos referentes a editais no âmbito do Programa Institucional de Iniciação Científica, até que se aprove o Regulamento Geral deste Programa no CEFET-MG.

§ 2º – As propostas de projetos de Iniciação Científica a que se refere o *caput* estarão submetidas às mesmas regras e deveres estabelecidos nos editais referidos no § 1º.

§ 3º – Não será exigido dos estudantes vinculados às propostas de projetos de Iniciação Científica referidas no *caput* uma declaração de não acúmulo de bolsa e/ou inexistência de vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 2º – Os orientadores e alunos vinculados às propostas de projetos de Iniciação Científica referidos no art. 1º deverão assinar Termo de Adesão à Iniciação Científica Voluntária, disponibilizado na Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Márcio Silva Basílio
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão